



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

### DECRETO N. 1.504/2012

**" Regulamenta o Banco de Horas e o Pagamento de Horas Extras dos Empregados Públicos do Município de Botuverá"**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 1073/2009,

**Decreta:**

**Art. 1º** - O pagamento das horas extras mensais, constantes dos cartões pontos, ou relatórios de ponto eletrônico, dependem do reconhecimento e autorização por escrito, ou verbal, do Secretário Municipal ou Chefe Imediato da Secretaria a qual o empregado está lotado ou disponibilizado.

**Art. 2º** - Ficam dispensados os registros de pontos, nos intervalos para repouso e alimentação, aos empregados lotados ou disponibilizados na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (exceto empregados administrativos), e motoristas da Secretaria de Saúde e Assistência Social, quando em serviço distante do local da marcação de ponto.

**Art. 3º** - O intervalo para repouso e alimentação é obrigatório para todos os empregados com carga horária superior a 6 (seis) horas diárias, de no mínimo 1 (uma) hora, mesmo para os empregados desobrigados da marcação de ponto, conforme o Artigo 2º deste Decreto.

**Art. 4º** - As marcações de ponto antes do início previsto da jornada de trabalho, sem autorização da chefia imediata, não serão consideradas no cômputo das horas extras.

**Art. 5º** - O banco de horas extras, previsto no Art. 29, inciso 1º da Lei Municipal nº 1073/2009 deverá ser autorizado pelo Secretário de cada Secretaria Municipal, que deverá estabelecer meios de controle do banco de horas para os empregados sob sua responsabilidade e comunicar mensalmente ao Chefe de R.H. quais os empregados que optaram pelo banco de horas extras, com os respectivos dias em que a hora excedente foi realizada e os respectivos dias da compensação, dentro de cada mês.

**Art. 6º** - A compensação das horas excedentes deverão ser feitas o mais breve possível após sua realização, não podendo ultrapassar 1 (um) ano.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Botuverá, em 08 de Maio de 2012.

  
**ZENOR FRANCISCO SGROTT**  
Prefeito Municipal

